



Cidade do Povo
GABINETE DO PREFEITO

4992

LEI Nº 4992/2021

EMENTA: Estabelece a prioridade no processo de imunização contra a COVID-19 para moradores do Município do Paulista diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

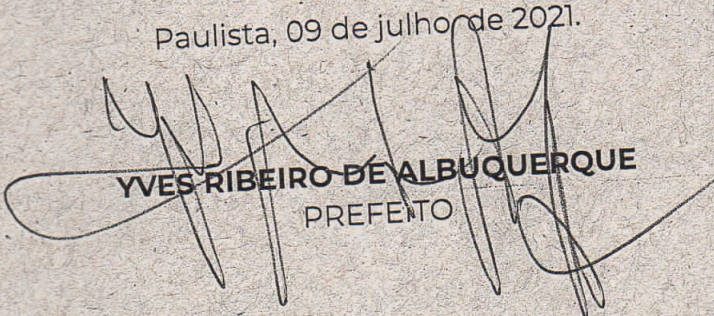
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As pessoas que possuem Transtorno do Espectro Autista na Cidade do Paulista, terão prioridade no processo de imunização contra a COVID-19.

Art. 2º. Será necessário comprovar residência no Município do Paulista.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 09 de julho de 2021.


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

* O projeto que deu ensejo à presente lei é de autoria do Vereador Raul Silva.

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, 5/N
CENTRO, PAULISTA - CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br

